

## **PROJETO DE LEI Nº 247-01/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos municipais com contrato de trabalho regido pela Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT o benefício previsto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.112/1990, mediante condições.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor público municipal com contrato de trabalho regido pela Consolidação da Legislação Trabalhista e ocupante de cargo efetivo, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, nos termos do artigo 91 da Lei Federal nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º No âmbito do Município de Lajeado, o prazo máximo para concessão do benefício será de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 247-01/2013

Lajeado, 29 de outubro de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder ao servidor público municipal com contrato de trabalho regido pela Consolidação da Legislação Trabalhista e ocupante de cargo efetivo, a critério da Administração, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, nos termos do artigo 91 da Lei Federal nº 8.112/1190 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Salientamos que o prazo máximo para concessão do benefício poderá ser de 06 meses, prorrogável uma única vez por igual período, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. Ademais, não se concederá nova licença antes de decorridos 02 anos do término ou interrupção da anterior.

A exemplo da Lei Municipal nº 8.795/2011 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, que em seu artigo 20 possibilita a suspensão do contrato de trabalho, sem remuneração, pelo período máximo de 02 anos, é intenção da Administração Municipal estender licença semelhante aos demais servidores municipais.

Importante destacar que o ato da concessão da licença de que trata este Projeto de Lei é ato discricionário, ou seja, a critério da Administração, segundo juízos de oportunidade e conveniência, de forma que, uma vez constatada a necessidade e a ininterruptividade do serviço prestado pelo servidor municipal, a licença não poderá ser concedida.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.